



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 046/2023 – PODER EXECUTIVO, 15 DE SETEMBRO DE 2023.	1

LEI Nº 046/2023 – PODER EXECUTIVO, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigação dos entes públicos ou privados, prestadores de serviços na área de saúde nesse município, comunicarem as autoridades policiais, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, quanto a suspeitarem de práticas de agressões físicas contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes, ou qualquer vítima de agressões físicas ou psicológicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU-MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Hospital Público, Unidades de Prontos Atendimentos (UPAS), Postos de Saúde, Clínicas Privadas, e que prestam serviços na Cidade de Conceição do Lago-Açu – MA, ficam obrigadas a comunicar formalmente à Delegacia de Polícia, ou qualquer autoridade policial, inclusive polícia militar:

I – quando forme atendido em suas unidades de pronto atendimento, pessoas com indícios de sofrer violência física ou psicológica, em casos de idosos, mulheres, crianças, adolescentes, ou quaisquer vítimas de agressões físicas.

Art. 2º Os dados que constarão no relatório de preenchimento na comunicação formal descrita no art. 1º deverão contemplar:

- I – Motivo do atendimento;
- II – Diagnóstico;
- III – Descrição dos sintomas e das lesões;
- IV – Encaminhamentos realizados poderão ser feitos através de ofícios, correios eletrônicos (e-mail), aplicativos de mensagens, ou qualquer outro meio tecnológico eficiente.

Art. 3º Quando a violência tiver sido cometida contra mulher na consonância da convivência matrimonial, o relatório deverá ser encaminhado imediatamente para Delegacia Regional da Polícia Civil Especializada de Atendimento à Mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

DIVINO ALEXANDRE DE LIMA

Prefeito Municipal

